

Guia de Investimento Mineiro



Índice

1. Introdução	→ Saiba mais	5. Vida de um projecto mineiro	→ Saiba mais
2. Visão geral do sector mineiro angolano	→ Saiba mais	5.1 Fase de Prospecção	→ Saiba mais
2.1 Potencial geológico de Angola	→ Saiba mais	5.2 Fase de Exploração	→ Saiba mais
2.2 Minerais	→ Saiba mais	5.3 Comercialização	→ Saiba mais
2.2.1 Minerais estratégicos	→ Saiba mais	5.4 Fim do projecto mineiro	→ Saiba mais
2.2.2 Minerais para construção civil	→ Saiba mais	6. Principais desafios dos projectos mineiros	→ Saiba mais
2.2.3 Minerais comuns não estratégicos (regime residual)	→ Saiba mais	6.1 Logística e infraestruturas e logística	→ Saiba mais
2.3 Estrutura do sector mineiro	→ Saiba mais	6.2 Garimpo	→ Saiba mais
2.4 Key Stake Holders	→ Saiba mais	6.3 Desenvolvimento de competências locais	→ Saiba mais
2.5 Papel de Angola na transição energética	→ Saiba mais	6.4 Sustentabilidade e envolvimento das comunidades	→ Saiba mais
2.6 Planageo	→ Saiba mais	7. Para o sucesso de um projecto mineiro em Angola	→ Saiba mais
2.7 Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extractivas	→ Saiba mais	7.1 Negociação do Contrato de Investimento Mineiro	→ Saiba mais
2.8 Corredor do Lobito	→ Saiba mais	7.2 Contabilidade	→ Saiba mais
3. Concessão de direitos mineiros	→ Saiba mais	7.3 Incorporação de princípios ESG	→ Saiba mais
3.1 Contratos de Investimento Mineiro	→ Saiba mais	7.4 Financiamento da operação	→ Saiba mais
3.2 Principais anexos do CIM	→ Saiba mais	7.5 Plano de gestão de riscos	→ Saiba mais
3.3 Participação do Estado e Conteúdo local	→ Saiba mais	7.6 Parcerias estratégicas	→ Saiba mais
4. Regimes fiscal, cambial e aduaneiro	→ Saiba mais		

1. Introdução

O sector mineiro em Angola apresenta um vasto potencial de crescimento e desenvolvimento, sendo um dos pilares fundamentais da economia do país. Com uma diversidade assinalável de recursos minerais, incluindo diamantes, minerais críticos como lítio, cobalto e cobre, e metais básicos, Angola tem atraído um interesse crescente de investidores nacionais e internacionais.

A estabilidade política e as reformas regulatórias recentes têm contribuído para criar um ambiente favorável ao investimento, promovendo a exploração sustentável e a maximização do valor económico dos recursos naturais.

O executivo angolano tem implementado diversas iniciativas para fortalecer o sector mineiro, como a criação da Agência Nacional de Recursos Minerais (ANRM), a conclusão do Plano Nacional de Geologia (Planageo) e a adesão à Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extractivas (ITIE). Estas medidas visam não só atrair investimento estrangeiro, mas também garantir que a exploração mineira é realizada de acordo com os padrões internacionais de transparência e sustentabilidade.

Acresce ainda que, a crescente modernização de infraestruturas e entrepostos, fomentadas por projectos como o Corredor do Lobito e o Polo de Desenvolvimento Diamantífero de Saurimo, também desempenham um papel crucial na facilitação do escoamento de minerais e no desenvolvimento económico regional.

2. Visão geral do sector mineiro angolano

2.1. POTENCIAL GEOLÓGICO DE ANGOLA

Angola apresenta um potencial significativo no sector mineiro, especialmente em relação à produção de diamantes e minerais críticos. O país é um dos maiores produtores de diamantes do mundo, com uma produção anual estimada em cerca de 8 milhões de quilates. Os diamantes representam aproximadamente 3% a 4% do PIB angolano e são fundamentais para as exportações, consolidando-se como um dos principais produtos do país. O governo angolano está decidido em consolidar o investimento no sector, através de melhorias nas infraestruturas e na regulamentação do sector, por forma a atrair mais investimentos estrangeiros, incluindo a criação de centro de lapidação em Saurimo.

Angola também tem potencial para a exploração de minerais críticos, que são essenciais para a transição energética, incluindo lítio, cobalto e cobre, sendo igualmente rica em metais básicos como ferro, cobre e manganês, todos com descobertas recentes em várias Províncias. A combinação de depósitos significativos e um ambiente regulatório favorável representa uma oportunidade para investidores que procuram investimentos no sector dos recursos naturais, como foco na transição energética.

2.2. MINERAIS

O Código Mineiro estabelece a seguinte classificação de minerais:

- Metais ferrosos, como o ferro, manganês, titânio e crómio;
- Metais não ferrosos, como o cobre, chumbo, zinco, volfrâmio, estanho, níquel, cobalto, molibdénio e arsénio;
- Metais raros e elementos de terras raras, como o berílio, lítio, nióbio e tântalo;
- Minerais radioactivos, como o urânio;
- Metais nobres, como o ouro, prata e platina;



- Recursos minerais não metálicos, como o quartzo, feldspato, caulino, gesso, barite e diatomito, wolastonite, moscovite, vermiculite, talco, fluorite, enxofre, cianite, guano, sais de potássio, salgema, micas, talco, grafite, asbeto, fosforite e bentonite;
- Matérias de construção, como calcários, dolomites, asphaltite, areias e argilas;
- Rochas ornamentais, como anortositos, granitos e mármore;
- Pedras preciosas e semi-preciosas, como diamantes, rubi, safiras, esmeraldas, ametistas e opalas;
- Combustíveis fósseis sólidos, como turfa e lenhite;
- O Código Mineiro estabelece ainda 3 regimes aplicáveis aos minerais extraídos em território nacional, em função da sua categoria: (a) minerais estratégicos; (b) minerais para construção civil; (c) minerais comuns não estratégicos (regime residual).

2.2.1. Minerais estratégicos

O regime jurídico aplicável aos minerais estratégicos é o estabelecido na lei para os minerais comuns não estratégicos, com as adaptações constantes do código mineiro, como a concessão de direitos ou regime de investimento.

São definidos como estratégicos todos os minerais que, tendo em atenção a sua importância económica, são considerados como relevantes em termos de raridade, dimensão da procura no mercado internacional, impacto no crescimento da economia, criação emprego, influência na balança de pagamentos, importância para a indústria militar ou tecnologia.

Desde logo, o Código Mineiro classifica expressamente como minerais estratégicos, os diamantes, o ouro e os minerais radioactivos. O Decreto Presidencial 231/16, de 8 de Dezembro, classifica ainda como estratégicos os metais raros e os elementos de terras raras. Os metais raros incluem os elementos metálicos com elevada incorporação tecnológica e usados em tecnologias limpas (i.e., minerais críticos), como o lítio. Já os elementos de terras raras incluem um conjunto de 17 elementos metálicos quimicamente semelhantes, como o escândio, ítrio e os lantanídeos.

Os direitos mineiros sobre minerais estratégicos podem ser atribuídos em exclusividade à Concessionária Nacional (i.e., ANRM). Contudo, a regra tem sido, e continua a ser, a atribuição de direitos mineiros a concessionárias constituídas entre o Estado e investidores. Ou seja, o projecto mineiro acaba por ser desenvolvido por joint ventures constituídas entre a entidade estatal e os investidores, em termos e condições a acordar no Contrato de Investimento Mineiro e demais documentação acessória. Quando se trata de diamantes, a entidade pública parte da concessionária é a Endiama que assim assegura a presença do Estado nas concessões, em parceria com os investidores privados.

2.2.2. Minerais para a construção civil

O regime jurídico aplicável aos minerais para a construção civil é o estabelecido na lei para os minerais comuns não estratégicos, com as devidas adaptações, nomeadamente a área de concessão e a duração dos direitos mineiros.

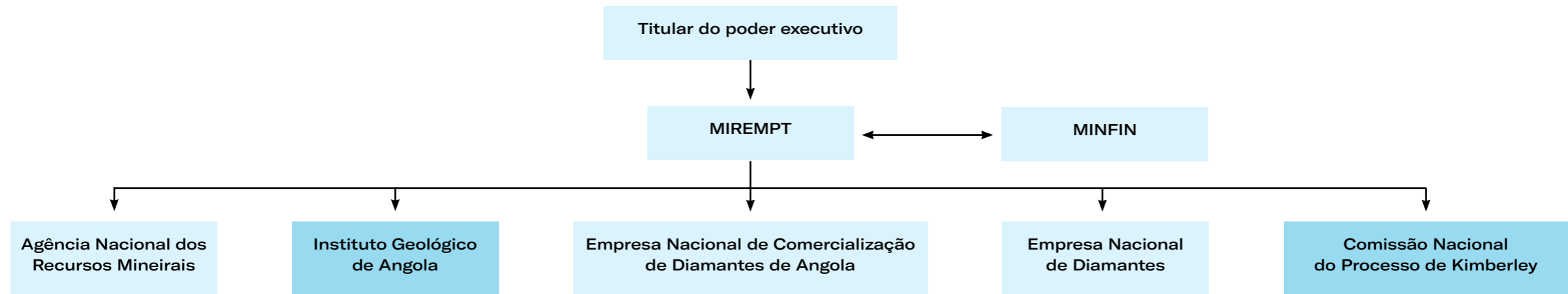
O Código Mineiro estabelece que é considerado mineral para a construção civil, toda a substância de origem mineral usada directamente em obras de construção civil ou como matéria-prima para o fabrico de produtos destinados à construção civil.

Os direitos mineiros para a prospecção ou exploração de minerais para a construção civil só podem ser concedidos a cidadãos angolanos ou a pessoas colectivas de direito angolano detidas exclusivamente por cidadãos angolanos, ou cujo capital seja detido por cidadãos nacionais em pelo menos 2/3 (dois terços).

2.2.3. Minerais comuns não estratégicos (regime residual)

Os minerais não classificados como estratégicos e não sujeito ao regime de materiais para construção civil, consideram-se comuns, sendo este o regime residual previsto no Código Mineiro.

2.3. ESTRUTURA DO SECTOR MINEIRO



2.4. KEY STAKE HOLDERS

- **Agência Nacional dos Recursos Mineirais (ANRM):** é o órgão público que regula e fiscaliza o sector mineiro e estabelece as directrizes para exploração, comercialização e fiscalização das actividades minerais.
- **Instituto Geológico de Angola (IGEO):** é a instituição pública que garante o conhecimento geocientífico e o potencial mineiro de Angola por meio da investigação e cartografia geológica.
- **Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola (SODIAM):** é a empresa pública que supervisiona e controla a comercialização e lapidação de diamantes.
- **Empresa Nacional de Diamantes (ENDIAMA):** é a empresa pública que actua na prospecção, pesquisa, reconhecimento e exploração de diamantes.
- **Comissão Nacional do Processo de Kimberley (CNPK):** é o órgão que supervisiona a aplicação do Processo Kimberley, e assegura o cumprimento das normas internacionais sobre a comercialização de metais preciosos e diamantes.

2.5. PAPEL DE ANGOLA NA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Angola possui um vasto potencial em minerais críticos. Entre esses minerais, destacam-se o lítio, cobalto, cobre e grafite, que são fundamentais para a transição energética e para a fabricação de tecnologias modernas, como baterias para veículos eléctricos. O governo angolano tem enfatizado a importância de desenvolver não apenas a extracção desses recursos, mas também sua cadeia de valor dentro do país, promovendo um modelo de desenvolvimento sustentável que beneficie a economia local.

Nos últimos anos, Angola tem-se reestruturado para atrair investimentos no sector. A confiança dos investidores tem aumentado devido à estabilidade política e a um modelo regulatório mais robusto. Essa dinâmica é vista como uma oportunidade geracional para Angola, que se procura posicionar como um fornecedor fiável de minerais críticos no contexto global.

A transição energética é um foco central na estratégia do governo angolano. Com o aumento da procura por minerais críticos devido ao crescimento das energias renováveis, Angola está a preparar-se para iniciar a produção de neodímio e praseodímio nos próximos anos. Como assumido pelo executivo nacional, investir em minerais críticos não é apenas uma questão económica, mas é também uma necessidade estratégica para o futuro sustentável do país.

2.6. PLANAGEO

O Plano Nacional de Geologia (Planageo), concluído em 2023, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do sector mineiro nacional, ao fornecer um mapeamento detalhado dos recursos minerais do país. Este programa ambicioso não apenas identifica depósitos de minerais estratégicos, como cobre, ferro, diamantes e terras raras, mas também torna essa informação acessível a potenciais investidores.

Ao reduzir a incerteza geológica e criar uma base de dados abrangente, o Planageo facilita a tomada de decisões informadas e atrai novos investimentos para o sector, reforçando a posição de Angola como um destino promissor para projectos de exploração e mineração.

Os dados recolhidos estão sob a responsabilidade do Instituto Geológico de Angola (IGEO), um organismo público sob a superintendência do Ministério dos Recursos Naturais, Petróleos e Gás (MIREMPET).

2.7. INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA NAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

A Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extractivas (ITIE) é um padrão global que visa a boa governação dos recursos naturais, promovendo a transparência e a responsabilização na gestão das receitas provenientes das indústrias extractivas, como petróleo, gás e mineração. A ITIE exige a divulgação de informações ao longo da cadeia de valor extractivo, desde a concessão de licenças até à utilização das receitas, com o objectivo de reduzir a corrupção, fomentar o debate público informado e assegurar que os recursos beneficiem as populações. A iniciativa opera com um quadro tripartido, envolvendo governos, empresas e sociedade civil.

Angola aderiu à ITIE em junho de 2022, demonstrando o seu compromisso com a transparência no sector extractivo. Este passo estratégico visa fortalecer a governação e a gestão responsável dos recursos naturais angolanos, melhorar o ambiente de negócios, atrair investimentos e combater a corrupção. Em 2023, Angola apresentou o seu primeiro relatório ITIE, referente a 2021, evidenciando o esforço em cumprir os requisitos da iniciativa e representando um importante exercício de transparência para a mobilização de investimentos.

2.8. CORREDOR DO LOBITO

O Corredor do Lobito é um eixo estratégico para o sector mineiro angolano, oferecendo uma ligação crucial entre as regiões ricas em minerais do interior de Angola e os mercados globais. O corredor ferroviário conecta a província de Benguela, no litoral de Angola, até a fronteira com a República Democrática do Congo (RDC), passando pela Zâmbia, criando uma rota eficiente para o escoamento de minerais críticos, como cobre, cobalto e elementos de terras raras, extraídos na região da “Copperbelt”, na Zâmbia. Essa infraestrutura reduz significativamente os tempos de transporte e os custos logísticos, impulsionando o crescimento do sector mineiro em Angola e facilitando as exportações de minerais essenciais para as indústrias de alta tecnologia e energias renováveis.

Além disso, o Corredor do Lobito é visto como um motor de desenvolvimento económico para a África Austral, atraindo investimentos estrangeiros e fomentando a cooperação regional. A modernização dessa rota, com apoio de parcerias internacionais, visa transformar Angola em um centro de exportação de minerais críticos, promovendo o crescimento sustentável e a diversificação económica. Com a crescente demanda global por minerais necessários para a transição energética, como o lítio e o cobalto, o Corredor do Lobito desempenha um papel vital na inserção de Angola no cenário global de fornecimento desses recursos.



3. Concessão de direitos mineiros

A atribuição dos direitos pode ser feita por concurso público ou por pedido do interessado. Sempre que não exista concurso público, os direitos mineiros são atribuídos ao primeiro requerente.

Nos termos do Código Mineiro, é obrigatória a realização de concurso público: (i) quando a área seja de elevado potencial geológico ou (ii) quando se trate de um mineral estratégico.

O processo comum para a concessão de direitos mineiros de produção industrial passa pelas seguintes etapas:

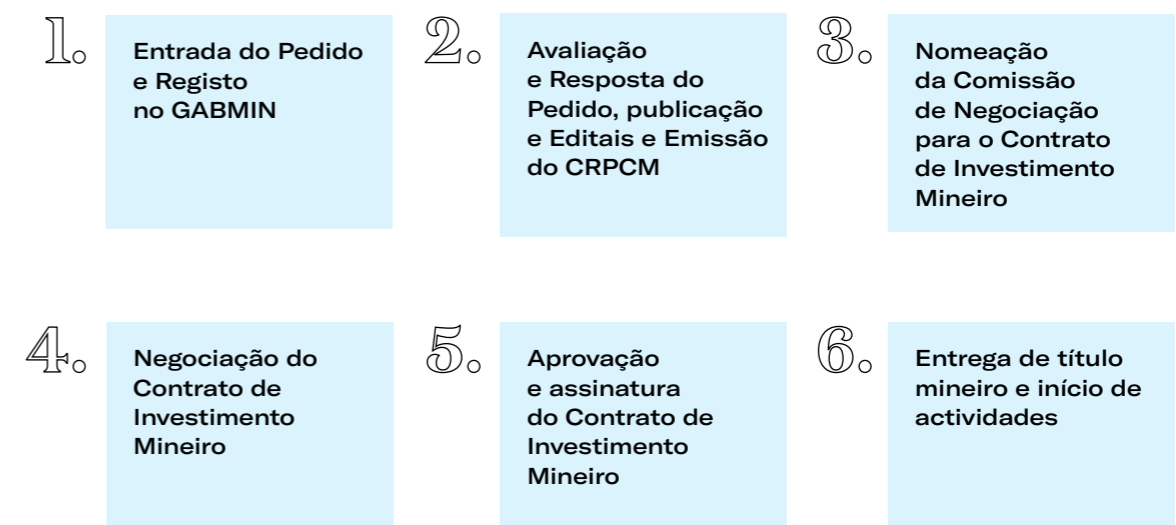
- i) Apresentação de requerimento dirigido ao Ministro responsável pelo sector de geologia e minas, que dá entrada no seu Gabinete (**GABMIN**);
- ii) Resposta ao Pedido de Concessão Mineira, a ser proferida até 30 dias após entrada do requerimento;
- iii) Emissão do Certificado de Registo do Pedido de Concessão Mineira (**CRPCM**), até 15 dias após a comprovação de que o pedido de concessão mineira é viável, designadamente por não ter sido impugnado, ou a impugnação ter sido resolvida a favor do peticionário;
- iv) Criação da Comissão de Negociação, até 30 dias após a apresentação da Declaração de Intenção de Investimento, acompanhada do CRPCM ou do Estudo de Viabilidade Técnica Económica e Financeira e do Estudo de Impacto Ambiental, se exigíveis, pelo investidor;
- v) Negociação do Contrato de Investimento Mineiro – até 180 dias após a criação da Comissão de Negociações;
- vi) Formulação do relatório referente à negociação e remessa para a entidade competente para a aprovação do Contrato, até 8 dias depois da conclusão das negociações;

vii) Aprovação do Contrato pelo Ministro de Tutela ou pelo Presidente da República, dependendo do valor do contrato, depois de recebido o relatório de negociação e o Contrato rubricado;

viii) Prestação de Caução pelo Investidor; e

ix) Emissão dos Títulos Mineiros, até 8 dias após a aprovação do Contrato.

Principais etapas do processo de concessão de direitos Mineiros



3.1. CONTRATOS DE INVESTIMENTO MINEIRO

O Contrato de Investimento Mineiro (**CIM**) é um instrumento essencial para formalizar e regulamentar a relação entre o investidor e o Estado em projectos de exploração de recursos minerais. Este tipo de contrato tem um papel crucial na definição das condições e obrigações para ambas as partes, assegurando um enquadramento legal claro e que proporciona segurança jurídica e económica ao investimento.

Em regra, a sua aprovação cabe ao Ministro que superintende o sector mineiro (MIREMPET), excepto quando o valor de investimento é superior a USD 25.000.000,00, onde é competente o Presidente da República, enquanto titular do poder executivo.

Não obstante o investimento no sector mineiro ser regulado por legislação específica, a Lei do Investimento Privado, aprovada pela Lei n.º 10/18, de 26 Junho, tal como alterada, aplica-se subsidiariamente aos investimentos realizados no sector mineiro. Desta forma, após emissão do título mineiro, deve o investidor estrangeiro promover o respectivo registo na AIPEX - Agência de Investimento de Promoção das Exportações, devendo tal pedido ser instruído juntamente com cópia do CIM, o título de prospecção, e a documentação societária relevante.

3.2. PRINCIPAIS ANEXOS DO CIM

A apresentação da proposta inicial do CIM deve contar os seus diversos anexos, sendo que destacamos aqui os mais importantes:

- a) **Anexo fiscal:** o anexo fiscal constitui o documento no qual estarão estabelecidos os incentivos fiscais aplicáveis aos investidores e à concessionária. O pedido deverá ser dirigido ao Ministro das Finanças, com parecer do MIREMPET, sendo que posteriormente a questão será discutida na Comissão de Negociação.

É um documento muito relevante, pois exige flexibilidade na negociação dos incentivos, quer nas taxas dos impostos, as quais podem ser reduzidas ou mesmo eliminadas, no período dos incentivos e ainda nos prémios de investimento (*uplift*). Por outro lado, o investidor deve fazer prova do valor acrescentado do projecto, em particular, do cumprimento no disposto no n.º 3 do artigo 353.º do Código Mineiro.

Como ponto fundamental, é necessário que o CIM estabeleça de forma clara quando começam a contar os incentivos, por forma a garantir a utilidade dos mesmos.

- b) **Responsabilidade social:** um dos grandes objectivos estratégicos do sector mineiro passa por garantir o desenvolvimento económico, social e sustentável do País, tal como a criação de emprego e melhoria das condições de vida das populações que vivem nas áreas de exploração mineira.

A responsabilidade social da exploração mineira vai além da criação de empregos, do pagamento de impostos e do lucro do negócio. Os projectos devem revelar uma atitude ética em benefício da qualidade de vida e respeito aos direitos humanos, que começa com seus próprios colaboradores e que se estende à toda sociedade, especialmente às comunidades locais envolvidas.

- c) **Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos:** o plano de desenvolvimento de recursos humanos é um elemento essencial no CIM, assegurando que a exploração de recursos naturais contribui para a capacitação da força de trabalho local e o desenvolvimento económico sustentável. Este plano define metas de recrutamento prioritário de trabalhadores angolanos, programas de formação técnica e transferência de conhecimento, reduzindo a dependência de força de trabalho estrangeira e fortalecendo as competências locais.

O plano deve criar um impacto positivo nas comunidades, através da criação de oportunidades de emprego, melhoria da qualidade de vida e estímulo da economia local. Ao alinhar os interesses dos investidores com as prioridades do governo angolano, o plano de recursos humanos promove a inclusão social e assegura que os benefícios dos projectos mineiros tenham um impacto positivo directo e contribuam de forma significativa para o desenvolvimento sustentável da região.

O plano deve criar um impacto positivo nas comunidades, através da criação de oportunidades de emprego, melhoria da qualidade de vida e estímulo da economia local

- d) **Estatutos da sociedade mineira (concessionária):** o CIM deve igualmente ser submetido com a proposta dos estatutos da sociedade mineira, que irá actuar enquanto concessionária e titular dos direitos mineiros. Este documento estabelece e regula os direitos e deveres dos sócios, sendo que o mesmo deve ser elaborado com base nas regras estabelecidas na Lei das Sociedades Comerciais.
- e) **Acordo parassocial:** embora não seja um elemento obrigatório – e em muitos casos não consta como anexo – é desejável que o acordo parassocial relativo à entidade mineira esteja, desde logo, acordado.

Anexar este documento ao CIM promove a transparência, protege os interesses das partes e reforça a estabilidade do projecto, garantindo que não são necessárias negociações futuras sobre temas importantes como governance, financiamento da sociedade e política de dividendos.

- f) **Plano de combate ao garimpo ilegal:** Este é um anexo que a ANRM / Comissões de Negociação têm solicitado, recentemente, aos investidores, do qual deverão constar as principais medidas que o investidor pretende desenvolver por forma a combater a actividade mineira ilegal. Em concreto, pede-se ao investidor que indique quais as políticas e acções preventivas e reactivas a desenvolver ao longo da vida do projecto para mitigar as consequências do fenómeno do garimpo ilegal.

3.3. PARTICIPAÇÃO DO ESTADO E CONTEÚDO LOCAL

O Estado assume um papel central tanto na regulação como na participação económica das operações de mineração. Através de entidades reguladoras e empresas públicas, o Estado assegura que as actividades mineiras cumprem as leis e regulamentos estabelecidos, garantindo a sustentabilidade e o desenvolvimento do sector. Esta intervenção pode ser reforçada com a criação de novas instituições públicas quando necessário, para gerir aspectos específicos como o controlo de exportações, a fixação de preços e a protecção da saúde pública.

Para além da sua função reguladora, o Estado participa directamente nos projectos mineiros como forma de compensação pela concessão de direitos de exploração e comercialização. Esta participação pode assumir a forma de participação na sociedade mineira, com uma participação mínima de 10% no capital social das empresas concessionárias.

Alternativa ou cumulativamente, o Estado pode beneficiar de uma participação em espécie, isto é, receber uma parte do produto mineral extraído, cuja proporção pode aumentar à medida que a rentabilidade do projecto mineiro se torna mais elevada. Este modelo de participação estatal visa garantir que Angola obtenha uma compensação justa pela exploração dos seus recursos naturais, enquanto oferece aos investidores um ambiente claro e previsível para o desenvolvimento de projectos mineiros. Desta forma, o país procura equilibrar os seus interesses estratégicos com a necessidade de atrair e manter investimentos internacionais no sector.

Note-se que, do ponto de vista legal a participação directa do Estado através de presença nas concessionárias, nunca é inferior a 10%.



Acresce ainda que, apesar da participação directa do Estado nas concessionárias, não é comum que a entidade estatal suporte quaisquer encargos financeiros com o desenvolvimento do projecto, sendo estes tipicamente uma obrigação do investidor (i.e., carry). Deste modo, é importante que o Contrato de Investimento Mineiro tenha regras claras sobre a responsabilidade pelo financiamento dos custos de prospecção, pela capitalização da concessionária, bem como o regime aplicável ao reembolso do investimento (e.g., prioridade do reembolso de investimento sobre distribuições de dividendos).

Regra geral, não existem quaisquer limitações derivadas da nacionalidade ou residência do investidor em projectos mineiros sobre minerais estratégicos. Contudo, quando os direitos mineiros são concedidos em condições de igualdade, deve ser dada preferência ao projecto suportado por cidadãos nacionais.

A excepção do parágrafo anterior respeita a direitos mineiros de exploração semi-industrial de diamantes e minerais para construção civil, os quais apenas podem ser concedidos a cidadãos angolanos ou a pessoas colectivas de direito angolano detidas exclusivamente por cidadãos angolanos, cujo capital seja detido por cidadãos nacionais em pelo menos dois terços.

Ademais, e como é prática comum, existem regras relativas à contratação de serviços locais, as quais obrigam as concessionárias mineiras a preferir produtos e serviços locais, quando estes (i) não excedem em mais de 10% o preço do concorrente estrangeiro e (ii) os prazos de entrega não ultrapassem 8 dias comparativamente aos prazos de entrega do fornecedor estrangeiro. Deste modo, é sempre aconselhável que as concessionárias solicitem propostas a fornecedores locais e façam arquivo dessa documentação, caso seja necessário justificar a contratação internacional.

4. Regimes fiscal, cambial e aduaneiro

Regime fiscal

O regime fiscal aplicável ao Contrato de Investimento Mineiro é contratualizado. No âmbito da fase contratual do processo de investimento, os investidores podem propor à Comissão de Negociação as isenções ou outras facilidades de natureza fiscal e/ou aduaneira que considerem adequadas, sendo tal pedido sujeito a discussão, negociação e aprovação.

Dentre as várias outras possíveis modalidades de incentivos fiscais que podem ser atribuídos aos titulares de direitos mineiros, podemos destacar aqui a atribuição de prémios de investimento (uplift), bem como reduções de taxa de imposto ou períodos de graça no pagamento do imposto de rendimento.

O Código Mineiro elenca três principais encargos tributários a que as sociedades mineiras estão sujeitas:

- a) **Imposto de rendimento:** A taxa de 25% que incide sobre os lucros imputáveis ao exercício das actividades nacionais ou estrangeiras que tenham adquirido os direitos mineiros;
- b) **Imposto sobre o valor dos recursos minerais ou royalty:** incide sobre o valor dos minerais extraídos à boca da mina ou, quando haja lugar a tratamento, sobre o valor dos concentrados. As taxas variam de 2% a 5% sobre o valor dos recursos minerais;
- c) **Taxa de superfície:** aplicável aos titulares de direitos de prospecção mineira concedidos, esta taxa incide sobre a área da concessão. O seu pagamento é em base anual e o valor estabelecido por quilómetro quadrado da área correspondente a cada título.

Não obstante, o Orçamento Geral do Estado para 2024, e com continuidade assegurada pelo Orçamento Geral do Estado para 2025, reintroduziu a Contribuição Especial sobre Operações Cambiais (CEOC), incidindo sobre transferências em moeda estrangeira para o exterior efectuadas por pessoas singulares (2,5%) e colectivas (10%), abrangendo contratos de prestação de serviços, assistência técnica, consultoria, gestão, operações de capitais e transferências unilaterais.

No entanto, a legislação prevê isenção específica para as sociedades que se dediquem exclusivamente à actividade de exploração diamantífera, reconhecendo a importância estratégica deste sector para a economia angolana e procurando não onerar as suas operações internacionais. Esta isenção visa, sobretudo, tornar o sector diamantífero angolano mais competitivo a nível global e incentivar o investimento estrangeiro nesta área.

Regime cambial

O regime cambial aplicável ao sector mineiro é regulado pelo Aviso do Banco Nacional de Angola n.º 2/23, de 9 de Fevereiro. De acordo com o referido diploma, a exportação de minério bruto, lapidado ou refinado, ou produto de origem mineira em barra, liga, bloco, pedra ou joia, produto intermédio ou final, deve ser liquidada em moeda estrangeira livremente convertível, sendo que os montantes recebidos são depositados e movimentados da seguinte forma:

- a) **Investidores nacionais:** depósito em moeda estrangeira, em conta aberta junto instituição bancária domiciliada no país, exceptuando-se os valores necessários para a garantia, reembolso de capital, ou pagamento de juros e encargos, associados a financiamentos contratados no exterior;
- b) **Investidores externos:** é permitido o depósito das receitas em conta bancária domiciliada no exterior. Contudo, é necessário que sejam transferidos para o país os valores necessários para o pagamento dos encargos tributários e demais obrigações para com o Estado, bem como para a liquidação de bens e serviços fornecidos por residentes cambiais.

As sociedades mineiras devem manter as contas em moeda nacional e em moeda estrangeira, sendo que as movimentações a débito destas últimas deve apenas ocorrer nas seguintes situações:

- a) Pagamento de capital, juros e encargos referentes a empréstimos ou dívida em moeda estrangeira contratados no país ou no exterior;
- b) Reembolso de suprimentos com origem no exterior do país;
- c) Pagamento ao exterior, incluindo liquidação de importações de bens e serviços destinados exclusivamente à utilização pela empresa titular da conta;
- d) Pagamentos a accionistas estrangeiros;
- e) Venda de moeda estrangeira e transferência da moeda nacional comprada para as suas contas denominadas em moeda nacional; e
- f) Outros pagamentos que podem ser realizados em moeda estrangeira de acordo com a legislação nacional em vigor.



No que respeita à contratação de financiamentos no exterior, podem estas entidades realizar livremente as seguintes operações:

- a) Contratar empréstimos no exterior para financiamento exclusivo das suas actividades mineiras no país;
- b) No âmbito desses empréstimos, instruir as entidades compradoras das suas exportações a transferir parte ou a totalidade dos valores a pagar pelas referidas exportações, directamente para as Instituições Financeiras Bancárias mutuantes no exterior para o pagamento da dívida, encargos ou reforço de garantias; e
- c) Manter, nos termos dos contratos de empréstimo, contas de escrow nas instituições financeiras bancárias mutuantes domiciliadas no estrangeiro.

Regime aduaneiro

O regime aduaneiro aplicável às actividades mineiras vem disposto no Código Mineiro. De acordo com o diploma, a importação de equipamentos destinados exclusiva e directamente à execução das operações de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e tratamento de recursos minerais está isenta de direitos e da taxa de serviço relativa aos emolumentos gerais aduaneiros, com excepção do imposto de selo, da taxa estatística de 1/1000 e das restantes taxas de prestação de serviços associados.

Contudo, a referida isenção não será aplicável se se tratar de mercadorias produzidas em Angola e estas possuírem a mesma ou similar qualidade e estiverem disponíveis para venda e entrega em devido tempo, a um preço que não exceda 10% relativamente ao custo do artigo importado.

5. Vida de um projecto mineiro

Um projecto mineiro, no seu todo, pode ser repartido em duas grandes fases: a fase de prospecção e a fase de exploração. Os direitos e as obrigações respeitantes a cada umas destas fases devem estar previstas no Contrato de Investimento Mineiro. A cada fase de prospecção e de exploração corresponde a um título mineiro separado, cuja autorização depende do cumprimento das obrigações definidas para cada uma dessas fases.

5.1. FASE DE PROSPECÇÃO

Fase inicial do projecto, dedicada aos processos de reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação de recursos minerais. A duração da fase de prospecção é de 5 anos, podendo ser prorrogada por dois períodos adicionais de 1 ano, perfazendo um limite máximo de 7 anos.

No fim do período inicial, o titular dos direitos mineiros deve libertar 50% da área da concessão e, no fim de cada prorrogação, deve libertar a área que, depois de apreciados os resultados obtidos durante esse período, for decidido pelo órgão da tutela.

Em certos casos, ao invés da constituição da sociedade concessionária, são admitidas associações em participação na fase de prospecção. Estes contratos correspondem a uma modalidade de unincorporated joint venture e destes não resulta a criação de um novo ente jurídico. Ou seja, a parceria não tem personalidade jurídica e um dos membros acaba por desenvolver directamente e ser responsável pelas actividades de prospecção. Não obstante, a prática mais recente, tem sido a constituição imediata da sociedade mineira, sendo estas entidades com personalidade jurídica e autonomia próprias, criadas com o objectivo de desenvolverem uma actividade específica.

5.2. FASE DE EXPLORAÇÃO

A fase de exploração abrange as actividades de exploração propriamente ditas, e compreende a preparação e a extracção, o carregamento e transporte dentro da mina do minério bruto, bem como o seu tratamento e comercialização.

Os direitos de exploração são atribuídos por um período de 35 anos, o qual deve incluir o período de prospecção. Por decisão do titular do órgão de tutela, podem os direitos mineiros de exploração ser prorrogados por um ou mais períodos de 10 anos cada.

Para iniciar a fase de exploração, o investidor deve preparar e submeter 3 documentos essenciais para a avaliação da sustentabilidade do projecto: (i) Plano de Exploração; (ii) Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira (EVTEF); e o Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

O Plano de Exploração faz parte do EVTEF, e deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a descrição do esquema de mineração, incluindo detalhes sobre a escala das operações, a provável localização das principais operações de mineração, furos, poços, aterros e represas;
- descrição detalhada dos métodos de mineração;
- data prevista de início de produção comercial;
- perfil de produção e capacidade;
- características e natureza dos produtos finais;

- data prevista de início do desenvolvimento mineiro;
- em caso de mineração subterrânea, descrição das rochas de cobertura do depósito, declives fixos e temporários das paredes da mina e terra superficial;
- em caso de mineração a céu aberto, indicação da localização da represa para decantação de resíduos;
- em caso de mineração submarina, indicação dos dados técnicos e geológicos que permitam identificar a localização, a camada superior de água até à superfície, o sistema de exploração usado e os meios de defesa e preservação do ambiente marinho;
- descrição dos sistemas de transporte, ventilação, iluminação, drenagem e segurança;
- descrição dos sistemas de abastecimento de água, energia e materiais locais;
- descrição dos procedimentos de beneficiação e, onde for adequado, a tecnologia de processamento de minerais;
- descrição das infra-estruturas necessárias para a exploração mineira e as propostas do requerente a este respeito;
- propostas de medidas anti-poluição, protecção do meio ambiente, restauração e reabilitação do terreno, incluindo a vegetação e propostas para a minimização dos efeitos da exploração mineira no terreno e nas águas superficiais localizadas na área mineira e adjacente;
- identificação de quaisquer riscos de segurança e saúde para o pessoal envolvido na exploração mineira e o público em geral e propostas para o controlo, mitigação, monitoria e eliminação de quaisquer desses riscos;
- necessidades de força de trabalho qualificada e não qualificada;
- outros dados que o requerente considere relevantes, ou solicitados pela entidade competente.



O EVTEF deve prever obrigatoriamente que os custos de exploração mineira, os custos de investimento e os custos incorridos na fase de prospecção não podem ultrapassar o limite anual de 50% das receitas de exploração. O EVTEF deve ainda prever um prazo máximo de reembolso do capital investido de 5 anos, podendo este ser alargado até 7 anos.

O EIA faz parte, também, do EVTEF, e deve, entre outros elementos, fixar os montantes e taxas da provisão para recuperação ambiental.

5.3. COMERCIALIZAÇÃO

Os recursos minerais extraídos no exercício de direitos mineiros de exploração são propriedade da concessionária do projecto, podendo esta comercializar e exportar o produto da exploração mineira. A exportação de minerais estratégicos é, em regra, sujeita a uma verificação para controlo de origem, incluindo Certificação do Processo Kimberly.

O Código Mineiro prevê a criação de um regime específico de comercialização para minerais estratégicos, sendo que, este apenas existe para os diamantes. O Código Mineiro estabelece ainda a possibilidade da criação de um órgão público de comercialização de minerais estratégicos. O único órgão de comercialização que existe actualmente em Angola é a SODIAM EP, responsável pela supervisão do comércio de diamantes.

Relativamente ao regime especial de comercialização de diamantes – previsto no Comercialização de Diamantes (Decreto Presidencial 35/19, de 31 de Janeiro) (“Regulamento”), os produtores de diamantes devem assegurar a venda da produção anual de diamantes da seguinte forma:

- 60% a compradores seleccionados, nos termos do Regulamento;
- 15% a 20% à SODIAM EP;
- 20% a lapidadoras nacionais.

Nota adicional para o lançamento da Bolsa de Diamantes de Angola, que deverá alterar significativamente o regime legal de comercialização de diamantes, a qual terá a supervisão da SODIAM EP. A criação da Bolsa de Diamantes de Angola representa uma transformação significativa no regime legal de comercialização de diamantes, que visa promover maior transparência, competitividade e eficiência. Com a bolsa, a venda de diamantes passa a ser feita num ambiente regulado, reduzindo a dependência de intermediários e garantindo que as transacções ocorrem sob um quadro jurídico mais estruturado. Além disso, a bolsa deverá impulsionar o desenvolvimento de um mercado interno mais dinâmico, incentivando investimentos em lapidação e comercialização local, alinhando-se com a estratégia do governo de agregar mais valor à produção nacional.

5.4. FIM DO PROJECTO MINEIRO

Os direitos mineiros atribuídos mediante um título de exploração têm a duração de 35 anos, nos quais está incluído o período de prospecção e avaliação. Decorrido o período de exploração, os direitos mineiros caducam e a mina reverte a favor do Estado. Contudo, mediante pedido fundamentado dirigido ao órgão de tutela, os direitos mineiros de exploração podem ser prorrogados por um ou mais períodos de 10 anos cada.

No fim do projecto, as empresas mineiras devem accionar a reserva legal de 5% do capital investido (a que são obrigadas legalmente a constituir), a qual é destinada para suportar custos de desmobilização e encerramento da mina, bem como a reposição ambiental.

Verificada a caducidade dos direitos mineiros, o Estado assume tais direitos e obrigações e deve receber 50% da reserva legal de 5% do capital investido. Contudo, o Estado não assume a obrigação de reposição ambiental, a qual permanece com o titular do direito caducado.

6. Principais desafios dos projectos mineiros

6.1. LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA

O funcionamento da indústria mineira requer a mobilização assinalável de pessoas e bens. Realizar o planeamento logístico de um projecto mineiro levanta desafios específicos, por forma a garantir um fornecimento contínuo dos factores de produção necessários para uma operação contínua e em conformidade com o regime aplicável.

Um dos aspectos importantes para o sucesso de projectos mineiros em Angola assenta na necessidade de desenvolver infra-estruturas robustas. Apesar dos avanços significativos, como o Corredor do Lobito, muitas áreas ricas em recursos minerais encontram-se em regiões remotas, o que requer investimentos adicionais em estradas, ferrovias e fornecimento de energia. Estes projectos de infra-estrutura não apenas facilitam as operações mineiras, como também promovem o desenvolvimento económico local e regional, criando um ambiente favorável para novos investimentos.

A falta de condições, a falta de acesso à energia e de estradas em estados razoáveis podem constituir, assim, entreves consideráveis para o desenvolvimento do sector, bem como, indirectamente, contribuir para o fenómeno do garimpo ilegal.

Muitas áreas ricas em recursos minerais encontram-se em regiões remotas, o que requer investimentos adicionais em estradas, ferrovias e fornecimento de energia.

6.2. GARIMPO

O garimpo ilegal é um desafio significativo para o sector mineiro em Angola, especialmente na exploração de diamantes. Esta prática, muitas vezes conduzida sem os devidos controlos ambientais e legais, não só causa prejuízos económicos ao Estado, mas também cria riscos sociais e ambientais nas áreas afectadas. O combate ao garimpo ilegal exige esforços coordenados entre o governo, as empresas do sector e as comunidades locais, com iniciativas como o reforço da fiscalização, a formalização de garimpeiros em cooperativas e a promoção de alternativas económicas sustentáveis para populações envolvidas na mineração informal.

A resolução do problema do garimpo pode trazer benefícios significativos para o País, como o aumento da arrecadação fiscal, a redução de conflitos sociais e o fortalecimento da confiança no sector mineiro. Além disso, a eliminação desta prática ilícita integra as comunidades no processo de desenvolvimento sustentável e aproxima as comunidades locais dos investidores e projectos, promovendo práticas legais e ambientalmente responsáveis.

Nota especial para a Lei n.º 8/24, de 3 de Julho, sobre o Combate à Actividade Mineira Ilegal. Este diploma criminaliza a actividade de mineração ilegal (i.e., garimpo ilegal) e coloca à disposição dos investidores ferramentas jurídicas para a defesa dos respectivos projectos mineiros.

6.3. DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS LOCAIS

A capacitação de trabalhadores angolanos é um pilar essencial para o crescimento sustentável do sector mineiro. Embora o País disponha de uma população jovem, a formação técnica específica para atender às exigências do sector mineiro ainda precisa de melhorias significativas.

Os planos e programas de formação técnica e profissional, implementados com os investidores, são fundamentais para reduzir a dependência de trabalhadores estrangeiros. Esse esforço não apenas melhora a eficiência operacional das empresas, mas também cria oportunidades de emprego e fortalecem o capital humano em Angola, contribuindo para o desenvolvimento económico a longo prazo.

6.4. SUSTENTABILIDADE E ENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES

A sustentabilidade ambiental e social tem ganho cada vez mais destaque nos projectos mineiros em Angola. Investidores e empresas estão cada vez mais comprometidos em minimizar os impactos ambientais através de práticas de mineração responsáveis e planos robustos de recuperação ambiental. Além disso, o envolvimento proactivo com as comunidades locais é essencial para garantir o sucesso de longo prazo. Projectos que incluem programas de responsabilidade social empresarial / corporativa, como o apoio a iniciativas educacionais, infraestruturas de saúde e desenvolvimento comunitário, fortalecem a aceitação local e criam benefícios mútuos para as comunidades e os investidores.

Uma nota adicional para a possibilidade de se estabelecer no contrato mecanismos de resolução de litígios baseados em arbitragem internacional. Angola ratificou a Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões Arbitrais e a Convenção do ICSID (Convenção de Washington de 1965), o que representa um passo estratégico para fortalecer a segurança jurídica e a atractividade do país para o investimento estrangeiro. Estas convenções garantem que decisões arbitrais internacionais sejam reconhecidas e executadas em Angola, proporcionando um mecanismo eficaz para a resolução de diferendos entre investidores e o Estado. A adesão ao ICSID, em particular, facilita o acesso ao Centro Internacional para a Resolução de Disputas sobre Investimentos, reduzindo riscos para investidores e reforça a confiança no ambiente de negócios nacional. Desta forma, Angola alinha-se com as melhores práticas internacionais em matéria de arbitragem, demonstrando o seu compromisso com a estabilidade e previsibilidade do quadro legal aplicável aos investimentos.

7.2. CONTABILIDADE

Em regra, todo o investimento realizado no âmbito dos projectos mineiros pode ser reembolsado na fase de exploração e comercialização dos minerais. Assim, a manutenção de uma contabilidade organizada é fundamental para a transparência e o sucesso do projecto. Registrar e manter um histórico de todas as transacções ajuda a garantir o cumprimento das obrigações fiscais e regulatórias, reduzindo o risco de penalidades e litígios com os parceiros e autoridades. Além disso, uma contabilidade bem organizada permite que os investidores demonstrem claramente o impacto económico do projecto, o que pode fortalecer a confiança do regulador e de potenciais partes interessadas. O uso de sistemas modernos de gestão financeira e a auditoria regular das contas ajudam a assegurar a fiabilidade dos dados e a rastreabilidade dos fluxos financeiros. Este nível de transparência também é essencial para atrair potenciais financiadores e parceiros estratégicos.

7. Para o sucesso de um projecto mineiro em Angola

Como sugestões principais para a implementação de um projecto mineiro em Angola, destacamos o seguinte:

7.1. NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE INVESTIMENTO MINEIRO

A negociação do Contrato de Investimento Mineiro é uma etapa crucial para garantir o sucesso e a sustentabilidade do projecto. Um contrato bem negociado assegura clareza nas obrigações das partes, evita ambiguidades e estabelece um quadro estável para as operações. É essencial que o contrato cubra aspectos como a participação e investimento da entidade estatal, as obrigações e benefícios fiscais, condições de alteração ou renegociação em caso de mudanças nas circunstâncias económicas ou regulatórias, entre outros. Um documento sólido também facilita o financiamento do projecto, ao oferecer segurança jurídica e previsibilidade aos parceiros financeiros.

7.3. INCORPORAÇÃO DE PRINCÍPIOS ESG

A incorporação dos princípios ESG (*Environmental, Social, and Governance*) no sector mineiro angolano é essencial para garantir um desenvolvimento sustentável e alinhado com os padrões internacionais. O Código Mineiro estabelece directrizes que reforçam a necessidade de equilíbrio entre a exploração dos recursos minerais, por um lado, e a protecção ambiental, o respeito pelos direitos das comunidades locais e a governação responsável, por outro.

No âmbito ambiental, os titulares de direitos mineiros são obrigados a adoptar práticas que minimizem os impactos da actividade extractiva. Aliás, a exigência de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) assegura que os projectos sejam desenvolvidos de forma sustentável. Além disso, as operações devem seguir normas rigorosas para evitar a contaminação de águas e solos, reduzir emissões de poeira e resíduos e prevenir danos à biodiversidade, alinhando-se com as melhores práticas ambientais internacionais.

A incorporação dos princípios ESG (Environmental, Social, and Governance) no sector mineiro angolano é essencial para garantir um desenvolvimento sustentável e alinhado com os padrões internacionais.

No pilar social, a legislação reconhece a importância das comunidades locais, garantindo o seu envolvimento nas decisões que possam impactar seu território e modo de vida. A consulta prévia é obrigatória sempre que os projectos possam causar deslocamento de populações ou danos a bens culturais e históricos. Além disso, o sector mineiro deve gerar benefícios sócio-económicos, como a criação de emprego, programas de capacitação para trabalhadores nacionais e investimentos em infra-estruturas para as regiões afectadas. Essas disposições estão alinhadas com os compromissos globais constantes dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e a Agenda 2030, especialmente no que se refere à erradicação da pobreza e à promoção do trabalho digno.

No aspecto de governança, Angola busca aprimorar a transparência e a ética na concessão de direitos mineiros, promovendo processos céleres e baseados no princípio do livre acesso e na conformidade com a lei. A política mineira também incentiva a participação de empresas angolanas e a formação de grupos económicos nacionais capacitados para competir no sector. O país tem avançado na implementação de padrões de boa governança, alinhando-se a iniciativas como a ITIE, que procura reduzir a corrupção e garantir que as receitas do sector beneficiem a sociedade como um todo.

O cumprimento de métricas ESG por parte dos investidores desempenha um papel essencial na definição de um quadro de incentivos fiscais favorável, o qual deve ser incorporado no Contrato de Investimento Mineiro. Tendencialmente, as Comissões de Negociação tendem a conceder benefícios fiscais mais atractivos a projectos que demonstram um forte compromisso com a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e a transparência na governança corporativa. Além de mitigar riscos regulatórios e melhorar a aceitação social dos projectos, a adesão a padrões ESG reforça a competitividade das empresas mineiras no cenário internacional, garantindo acesso a melhores condições de investimento e fortalecendo a reputação do sector em Angola.

7.4. FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

O regime legal previsto no Código Mineiro e na Lei que aprova o Regime Geral das Garantias Mobiliárias (Lei 11/21, de 22 de Abril) prevêem a possibilidade de constituição de garantias sobre direitos mineiros ou sobre minerais ainda por extrair, o que, por sua vez, confere maior flexibilidade aos investidores, permitindo-lhes aceder a financiamentos mais estruturados e competitivos para a exploração e desenvolvimento de projectos mineiros.

Ao permitir que os activos mineiros sejam utilizados como colateral, este regime facilita o acesso a fontes de financiamento nacionais e internacionais, reduzindo barreiras para a captação de capital e incentivando o desenvolvimento sustentável do sector. Além disso, este mecanismo fortalece a previsibilidade e a segurança jurídica para os financiadores, que passam a contar com um quadro legal que protege os seus interesses e garante maior estabilidade nos contratos de financiamento.

7.5. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

Os projectos mineiros enfrentam diversos riscos, desde variações nos preços globais de minerais até desafios logísticos e regulatórios, especialmente os de natureza local. Um plano de gestão de riscos bem elaborado pode ajudar a mitigar os impactos negativos de imprevistos e a garantir a continuidade do projecto. Este plano deve incluir estratégias para lidar com mudanças legislativas, flutuações económicas e crises ambientais ou sociais, garantindo a resiliência do projecto em todas as fases de operação.

7.6. PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Estabelecer parcerias estratégicas com o regulador (ANRM), entidades públicas e outras empresas locais, bem como instituições de pesquisa pode fortalecer a viabilidade de um projecto mineiro. Estas parcerias não só facilitam o cumprimento das obrigações regulatórias, mas também permitem o acesso a conhecimentos técnicos locais e a uma maior integração nas cadeias de valor do sector mineiro angolano.



Sobre a PLMJ

→ Quem somos

Sobre a PLMJ Colab Angola - RVA Advogados

→ Quem somos

KEY CONTACTS



Renata Valenti

Sócia fundadora da
PLMJ Colab Angola - RVA
Advogados.

(+244) 935 147 570
renata.valenti@rvaangola.com



Rúben Brigolas

Consultor sénior na área
de Corporate M&A

(+351) 213 197 300
ruben.brigolas@plmj.pt

